



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 267 /2025
Indicação nº 1384/2025
Autor: Vereador Igor Nogueira
Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

**INSTITUI EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO
ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Indicação de autoria do nobre Vereador **Igor Nogueira**, que SUGERE AO PODER EXECUTIVO **INSTITUIR EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

É o relatório.

II - VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, no que pertine ao tipo de propositura em apreço, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza dispõe:

Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

VII - indicação;

No ensejo, não há qualquer impedimento para o prosseguimento do projeto de lei quanto aos quesitos: **Matérias similares, Competência, Iniciativa e da Técnica Legislativa.**

Por fim, a justificativa da propositura, bem como a técnica legislativa aplicada, também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **manifesto-me FAVORÁVEL** à propositura em apreço, na forma do art. 138, do Regimento Interno.

É o parecer, **s.m.j.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 01 DE outubro DE 2025.

Francisco Gomes de Araújo
RELATOR - VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS

[Signature]

[Signature]

[Signature]
PRESIDENTE